



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/PR-PI/2018**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA PREFEITURA REGIONAL DE  
PINHEIROS, COM ASSOCIAÇÃO AME JARDINS,  
OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO  
DO CANTEIRO VERDE DA RUA CUBA X RUA CHILE.**

**COOPERANTE:** ASSOCIAÇÃO AME JARDINS

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO  
VERDE DA RUA CUBA X RUA CHILE

**ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO:** CANTEIRO VERDE DA RUA CUBA X RUA CHILE

**ÁREA A SER COOPERADA:** 35 m<sup>2</sup>

**NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:** 01 (uma)

**VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses

**PROCESSO SEI Nº** 6050.2018/0000278-4

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Prefeitura Regional de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pela Prefeita Regional de Pinheiros, Sra. Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro, e Associação Ame Jardins, com sede à Rua Estados Unidos, nº 1205, Jardim América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.262.892/0001-73, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Maradei Júnior, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 29.227.979-6, e CPF nº 274.637.248-75 (“**COOPERANTE**”)

Sendo **COOPERADA** e **COOPERANTE** doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS

**RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.583/2017, celebrar o presente Termo de Cooperação (“Termo de Cooperação”, ou “Termo”), mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção e melhorias urbanísticas do Canteiro Verde da Rua Cuba x Rua Chile, por meio dos seguintes serviços:

**1.1.1.** Irrigação e limpeza semanalmente;

**1.1.2.** Corte de grama quinzenalmente; e

**1.1.3.** Reposição de plantas e pintura sempre que demonstrada a necessidade.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

São responsabilidades da COOPERANTE:

**2.1.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.

**2.2.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.

**2.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2018/0000278-4, aprovado pela COOPERADA.

**2.4.** Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.

**2.5.** Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS

serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

**2.6.** A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000278-4.

**2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 do solo.

**2.6.2.** As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.

**2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**2.8.** Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

São responsabilidades da COOPERADA:

**3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.

**3.1.1.** Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000278-4, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.

**3.1.2.** Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS

- 3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

## **4. DOS PRAZOS**

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.
- 4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.
- 4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

## **5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO**

- 5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3. É vedada a cessão deste Termo.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS**

- 6.4.** A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5.** As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6.** A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8.** A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro dos Santos

**PREFEITA REGIONAL  
PINHEIROS**



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

PREFEITURA REGIONAL  
PINHEIROS

---

## **ASSOCIAÇÃO AME JARDINS**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: